



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 063 /2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A ESCOLA NOTIFICAR AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO A RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE APRESENTEM QUANTIDADE DE FALTAS ACIMA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PERCENTUAL PERMITIDO EM LEI”.

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos Municipais de Ensinos incumbidos de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei, respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


GILENO GOMES DA SILVA
VEREADOR